

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/071/2009

Partes: Município de Congonhas x AMC Informática.
Objeto: Prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias tendo vigência de 06/06/2011 até 03/09/2011. Valor: R\$ 50.182,50 Data: 21/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/046/2011

Partes: Município de Congonhas x Mega Auditores & Consultoria Ltda. Valor: 74.400,00. Data: 21/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/046/2010

Partes: Município de Congonhas x Administradora Santo Antônio. Objeto: Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses. Valor: R\$17.400,00. Data: 19/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/007/2011

Partes: Município de Congonhas x Cavipe Construtora Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 30(trinta) dias.
Data:19/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/007/2011

Partes: Município de Congonhas x Cavipe Construtora Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 1(um) mês com acréscimo de serviços previsto na planilha contratual, a inserção de serviços novos e a supressão de serviços existentes. Data:19/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Concorrência - PMC/006/11 – Ata 023

Contratação de agência de comunicação para prestação de serviços de consultoria, análise editorial e de riscos de imagem, planejamento e assessoria de comunicação e de imprensa, conforme

projeto básico. Empresa vencedora: FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda., com o valor de R\$ 801.420,00. Congonhas, 20/07/11 – Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PMC/010/2011

OBJETO: Contratação de empresa para implantação dos sistemas elétrico e luminotécnico das Capelas dos Passos da Paixão. TIPO: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento e propostas: Dia 22/08/2011, de 09h00min às 09h30min horas. Abertura: Dia 22/08/2011 às 09h35min horas. Maiores informações pelo telefone (031) 3731-1300, ramal 1156 / 1139 / 1119 / 1128 e pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Presidente da Comissão.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.344, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Regulamenta a atividade de comércio ambulante durante XVI Festival de Inverno, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação e Artesanato”, por ocasião do XVI Festival de Inverno, a ser realizado de 13 a 24 de julho do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos, bebidas e artesanato só será permitido na referida “Praça de Alimentação e artesanato”, inicialmente, nos espaços de estacionamento da Alameda até o dia 16 de julho, e, após este dia, à frente da via, a partir da segunda palmeira.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º Será permitida a instalação de no máximo 20 (vinte) barracas no tamanho 3x3 e 10(dez) 1,5x1,5.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5 se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos e artesanato.

Art. 6º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas -AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art.7º Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 8º- O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do artigo 7º também sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação e artesanato”.

Art. 10 Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos, bebidas e artesanato que não seja a “Praça de Alimentação e artesanato”.

Art. 11 Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou

louça.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.347, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Proíbe o tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas, através da sujeira provocada por deposição de resíduos de minério, ou qualquer outra substância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006 e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que compete ao Prefeito, no uso do Poder de Polícia, organizar e regulamentar o trânsito e recolhimento do lixo, danos a sinalização horizontal de trânsito, além dos impactos negativos numa cidade de vocação turística, pela deposição contínua de resíduos sólidos (restos de minério e outros produtos), provenientes do tráfego de veículos que não fazem a limpeza adequada, após o trânsito em áreas de mineração, não sendo possível conservá-las limpas se não for proibido o tráfego desses veículos;

II- que o art. 104 da Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, atribui competência ao Prefeito de impedir o trânsito de veículos ou outros meios de transporte que ocasione ou venha ocasionar danos à via pública ou a imóveis tombados, ou coloque em risco a segurança das pessoas;

III- que as vias públicas encontram-se constantemente sujas e/ou empoeiradas, com prejuízo à saúde dos munícipes, aumento do custo dos serviços de limpeza urbana – varrição e recolhimento do lixo, danos a sinalização horizontal de trânsito, além dos impactos negativos numa cidade de vocação turística, pela deposição contínua de resíduos sólidos (restos de minério e outros produtos), provenientes do tráfego de veículos que não fazem a limpeza adequada, após o trânsito em áreas de mineração, não sendo possível conservá-las limpas se não for proibido o tráfego desses veículos;

IV- enfim, que é de conhecimento da Administração Pública Municipal o aumento vertiginoso do tráfego de veículos, especialmente aqueles que atendem as companhias mineradoras da região, em expansão.

DECRETA:

Art. 1º Não será permitido o tráfego de qualquer tipo de veículo com potencial de causar deposição de resíduos sólidos (restos de minério e outros produtos) nas vias do município.

Art. 2º Todos os veículos portadores de cargas capazes de causar deposição na via pública, deverão estar enlonados e amarrados para evitarem ocorrência desta situação.

Art. 3º A Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Fiscais do Meio Ambiente e Fiscais da Gestão Urbana farão a fiscalização para verificação da adequabilidade do veículo.

Parágrafo único. Caso seja constatado o potencial de causar sujeira nas vias por deposição de resíduos sólidos ou a falta do enlonamento a Polícia Militar e/ou Agentes municipais de Trânsito serão acionados para a aplicação do Auto de Infração de Trânsito com base no art. 187 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo a aplicação de punições previstas em outras leis federais, estaduais e municipais.

Art. 4º As empresas mineradoras e seus prestadores de serviço na região terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Decreto para adequarem-se a esta norma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.348, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 e Lei n.º 3.097, de 14 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Inclui Operação Especial 0.060– Apoio à Associação Cultural da Raça Negra de Congonhas na Lei n.º 2.904/2009, Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 02– Diretoria de Cultura
Função: 13– Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
Operação Especial: 0.060 – Apoio à Associação Cultural da Raça Negra de Congonhas
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$10.260,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 02– Diretoria de Cultura
Função: 13– Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
Atividade: 2.111– Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.Pes.Jurid.....R\$10.260,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.349, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Aprova o Edital de Convocação de Candidata Selecionada no Concurso Público 01/2009 e Anexo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidata selecionada no Concurso Público 001/09 e seu Anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Em conformidade com o item 9.2 do Edital 01/2009 e considerando a 1ª fase prevista no referido item – Habilitação para o Cargo, ficam os candidatos constantes nos Anexos deste edital convocados (as) a apresentarem os seguintes documentos na data e local abaixo discriminados:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;

m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;

n) Declaração de antecedentes criminais.

1.2- Os documentos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, em envelope (Tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2009 e o nome do candidato.

1.3- No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2009 do Concurso Público.

1.4- A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.5- O candidato que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase será de imediato convocado para a 2ª fase, consistente em exame médico pré-admissional, conforme item 9.2 do Edital – 2ª fase.

1.6 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à convocação individual do candidato, que se dará pessoalmente, para os candidatos que tenham residência no município de Congonhas, e por carta registrada, com aviso de recebimento, quando residente em outro município.

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos nos seguintes endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de segunda à sexta-feira de 14:30 às 17:30 horas.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CONVOCADO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	NOME
PROFESSOR PEB I	Wagner Regina de Souza

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.102, DE 20 DE JULHO 2011.

Modifica o Item 12 do art. 33 da Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterado pelas Leis nº 2.918, de 1º de janeiro de 2010, 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 12 do art. 33 da Lei 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterado pelas Leis nº 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e nº 2.921, de 15 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 33.....
12 - Secretaria Municipal de Educação
 12.1 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
 12.1.1 - Departamento de Apoio Administrativo
 12.1.1.1 - Gerência de Alimentação Escolar
 12.1.1.2 - Gerência de Transporte Escolar
 12.2 - Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
 12.2.1 - Departamento de Assistência ao Educando
 12.2.1.1 - Gerência da Casa do Professor
 12.2.2 - Departamento de Inspeção Educacional
 12.2.3 - Departamento de Supervisão, Orientação e Planejamento Pedagógico
 12.3 - Diretoria de Ensino Médio e Superior
 12.4 - Diretoria de Educação para o Trabalho
 (NR)
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.103, DE 20 DE JULHO 2011.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 - (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.059 – Repasse a Associação Kioey Kay Kan Karate – Dô, na Lei n.º 2.904/2009, Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0010 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.999,00 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 05– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função: 08– Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0010 – Atenção a Criança e ao Adolescente
Operação Especial: 0.059 – REPASSE ASSOCIAÇÃO KIOEY KAY KAN KARATE – DÔ
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$4.999,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 05– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função: 08– Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0010 – Atenção a Criança e ao Adolescente
Atividade: 0.032– Convênio com a ADECON
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$4.999,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.104, DE 20 DE JULHO 2011.

Autoriza acréscimo dos repasses financeiros à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, mediante decreto do Poder Executivo até a importância de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.105, DE 20 DE JULHO 2011.

Autoriza a concessão de subvenção à APAE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE (merenda escolar), no valor total de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Aquisição de merenda escolar à pessoa portadora de deficiência.	Conforme repasse do FNDE.	R\$ 8.280,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.106, DE 20 DE JULHO 2011.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Mitra Arquidiocesana de Mariana, mediante convênio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a realizar despesas com convênio no exercício financeiro de 2011 com a seguinte entidade:

Entidade	Valor estimado
Mitra Arquidiocesana de Mariana (exploração de serviços funerários no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, estimativa de gastos com material de consumo e salários de servidores)	R\$ 128.756,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Ficam convalidadas as despesas já efetuadas com a entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.107, DE 20 DE JULHO 2011.

Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$ 121.807,50 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU, mediante contrato de rateio a ser formado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.108, DE 20 DE JULHO 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, contribuição/subvenção social/auxílio financeiro, no valor de R\$ 41.668,00 (quarenta e um mil seiscientos e sessenta e oito reais) à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 383, centro, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 23.969.041/0001-96, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.	Realização do 8º Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan	Parcela única	R\$41.668,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.109, DE 20 DE JULHO 2011.

Altera a Tabela 2 do Anexo I da Lei n.º 2.781, de 31 de março de 2008, que Dispõe sobre o Plano de Classes de Cargos do Ensino Fundamental e o Anexo I da Lei n.º 2.932, de 19 de fevereiro de 2010 e trata de cargos em processo de extinção.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Tabela 2 do Anexo I da Lei 2.781/2008 e o Anexo I da Lei 2.932/2010 .

Art. 2º Estão em processo de extinção os cargos de Vigia, Faxineira, Cantineira/Faxineira, Auxiliar de Serviços Gerais e Gari, sem prejuízo aos atuais ocupantes que assim permanecerão com todos os direitos adquiridos, até a aposentadoria.

Parágrafo único. Não mais se realizará concurso público para provimento efetivo dos cargos constantes do *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I - TABELA 2

Cargos e Atribuições

ADMINISTRAÇÃO EM GERAL		
1	Agente de Comunicação	Tarefas de informações em geral da administração, em atendimento por telefone, pessoal, virtual ou qualquer outro meio de comunicação, além de exercer atribuições de entregas de documentos em geral e postagens e outras tarefas afins.
2	Auxiliar de Serviços	Atribuições de natureza e complexidade elementar. Envolve a condução de papéis, processos e volumes em geral, além de serviços de acompanhamento e proteção de bens públicos e outras atividades gerais.
3	Faxineira	A carreira abrange atribuições de limpeza em geral, manutenção e conservação de dependências internas, externas, pátios e outras áreas de qualquer repartição pública, bem como poderá executar todos os serviços de cantina.
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
4	Auxiliar de Obras e Serviços	Atividades auxiliares em geral, de conhecimento elementar, nas áreas de obras e serviços urbanos.
5	Auxiliar de Oficinas	Atribuições de auxiliar nas atividades de mecânica de veículos leves e pesados, além de atividades auxiliares nas áreas de solda e eletricidade.
6	Gari	As atribuições da carreira são aquelas concernentes à limpeza e conservação de vias públicas, recolhimento de lixo e outras tarefas afins.
EDUCAÇÃO		
7	Cantoneira-Faxineira	Atividades de limpeza em geral, organização de bens móveis da unidade escolar e execução de todos os serviços de cantina.
8	Inspetor de Alunos	Atribuição de auxiliar a manutenção da ordem e disciplina dos alunos nas unidades escolares e outras tarefas afins.
9	Instrutor de Cursos	Nesta carreira redem-se atribuições de execução de cursos sob diretrizes específicas, corte e costura, música, etc.
10	Vigilante	Atribuição de vigilância e proteção de bens públicos.
11	Zelador de Escola	Envolve a zeladoria em unidade escolar, com residência ou não, além de outras tarefas correlatas em prédios públicos da Educação.
SAÚDE		
12	Auxiliar de Serviços Gerais	A carreira abrange atribuições de limpeza em geral, manutenção e conservação de dependências internas e externas de repartições públicas, como também de manutenção, conservação e limpeza de materiais específicos da área de saúde pública.
13	Auxiliar de Manutenção	Atividades de manutenção e consertos gerais em equipamentos, móveis e outras atribuições afins.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE CLASSES DE CARGOS

ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO	VENCIMENTO
EF - 01	R\$ 545,70
EF - 02	R\$ 556,61
EF - 03	R\$ 567,75
EF - 04	R\$ 579,10
EF - 05	R\$ 590,68
EF - 06	R\$ 602,50
EF - 07	R\$ 614,55
EF - 08	R\$ 626,84
EF - 09	R\$ 639,37
EF - 10	R\$ 652,16
EF - 11	R\$ 665,21
EF - 12	R\$ 678,51
EF - 13	R\$ 692,08
EF - 14	R\$ 705,92
EF - 15	R\$ 720,04
EF - 16	R\$ 734,44
EF - 17	R\$ 749,13
EF - 18	R\$ 764,11

EF - 19	R\$ 779,39
EF - 20	R\$ 794,98
EF - 21	R\$ 810,88
EF - 22	R\$ 827,10
EF - 23	R\$ 843,64
EF - 24	R\$ 860,51

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/408, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Exonera Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-Vestibular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria Aparecida Ferreira Hoelzle, do cargo em comissão de Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-Vestibular, a partir de 13 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/409, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cristiane Aparecida Melo Souza Tavares do cargo em comissão de Coordenadora Escolar e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Diretora Escolar/Biblioteca/Pré-Vestibular – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/410, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Nomeia Coordenador Escolar.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sônia Mercês do Nascimento Amaral, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Escolar – símbolo “F”, com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/411, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Nomeia Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-Vestibular

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Aparecida Ferreira Hoelzle, para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-Vestibular – símbolo “E”, com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/414, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Declara vacância de cargo que menciona.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/031/2011, de 15 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Professor P1 exercido pela ex-servidora efetiva estável, Terezinha Dalva Silva Souza, matrícula 2190, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/415, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Revoga Portaria n.º PMC/398/06, que concedeu autorização a servidora para servir em outro órgão.

O Prefeito Municipal de Congonhas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 89, inciso I, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º PMC/398, de 16 de maio de 2006, a partir de 1º de julho de 2011, que concedeu à servidora Veruska Antônio de Oliveira Lobo – mat. 2848, autorização para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Congonhas, com ônus para aquele Poder, conforme preceitua o art. 89, inciso I, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/417, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/336, de 6 de junho de 2011.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão, Marcelo Armando Rodrigues,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 6 de agosto de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo de Sindicância, para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/2011007122, conforme Portaria n.º 336, de 6 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/418, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/370, de 20 de junho de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão, Marcelo Armando Rodrigues,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de julho de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo de Sindicância, para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/2011006722, conforme Portaria n.º 370, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON